



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.842

Autoriza o Município a realizar Despesas para a Campanha de Aumento do Colégio Eleitoral e dá outras providências.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas até o montante de Cz\$.50.000,00 (Cinquenta mil cruzados) com o objetivo de realizar a Campanha de aumento do Colégio Eleitoral de Monte Alegre de Minas.

Art. 2º - A Campanha será realizada sob a supervisão do Juiz Eleitoral da Comarca e segundo as normas por ele estabelecidas.

Art. 3º - A representação do Município na Campanha ficará a cargo do Prefeito Municipal do Município a quem caberá assinar as requisições de despesas e autorizar o pagamento das mesmas.

§1º - Em todo documento comprobatório de despesa deverá ser feita a observação de que se trata de despesa autorizada por esta Lei.

§2º - Compreende-se nas despesas autorizadas, entre outras, a aquisição de material e bens, a contratação de pessoal e serviços e manutenção de veículos e material permanente colocados à disposição da Campanha.

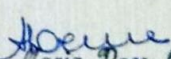
Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta do Gabinete do Prefeito, ficando o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de Cz\$.50.000,00 (Cinquenta mil cruzados).

Parágrafo Único - Para ocorrer ao disposto neste artigo, usar-se-ão os recursos definidos no artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
em 04 de ABRIL de 1.986.


VIRGÍLIO GALVÃO DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Paes Lemos
Secretária